

5. Diante dos fatos narrados, solicitou a adoção das providências cabíveis para a adequada responsabilização disciplinar das Agentes Públicas reclamadas.
6. Em atendimento ao despacho por mim proferido em 13.12.17 (fls. 508-509), a CRE/SP informou, por intermédio do Ofício CRE/SP 3.229/17 (fls. 604-605), que, recebida a denúncia formulada pelo reclamante, foi determinada em 29.7.14, a realização de inspeção na 391a. ZE/SP (Inspeção 323/14).
7. Em decorrência, foram autuados o PAD 1/2015 (PA 127-47.2016.6.26.0000), contra a ex-chefe de cartório, e a Representação CRE/SP 453/14, em desfavor da Magistrada reclamada, a fim de apurar as irregularidades supostamente praticadas.
8. Relativamente à servidora, informou a aplicação de penalidade de 80 dias de suspensão e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 171 da Lei 8.112/90, haja vista que os fatos narrados poderiam configurar, em tese, ilícito penal.
9. Quanto à Magistrada reclamada, consignou que fora determinado o arquivamento da Representação, ante a ausência de elementos que suportassem a instauração de Processo Disciplinar, considerando que suas atitudes não se revestiram de indícios de má-fé e tampouco teriam gerado maiores consequências.
10. Era o que havia de relevante para relatar.
11. Considerada a manifestação do órgão correccional competente e fundamentadas as decisões que determinaram a aplicação da penalidade à servidora reclamada e o arquivamento da Representação contra a Juíza Eleitoral, com base na ausência de elementos fáticos que justifiquem a instauração de processo disciplinar contra a magistrada, à mingua de providências a serem adotadas Corregedoria-Geral, determino o arquivamento do feito.
12. Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça com cópia integral dos autos.

01/03/2018

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIS FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Provimentos

PROVIMENTO Nº 4 - CGE

Estabelece cronograma de processamento de relações de filiados para o mês de abril de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei 9.096/95.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2o. da Res.-TSE 7.651/65 e pelo art. 30 da Res.-TSE 23.117/09,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao primeiro semestre do ano em curso, constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE 23.117/09.

Art. 2º Decidida eventual ocorrência de filiações coincidentes, na forma do art. 12 da Res.-TSE 23.117/09, o juiz eleitoral competente determinará o registro correspondente no sistema.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará comunicação do cronograma neste ato aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, objetivando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE 23.117/09.

Art. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2018.

Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	13 de abril
Identificação das duplicidades de filiação.	14 a 17 de abril
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação. Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	18 de abril
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos	8 de maio
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i>	21 de maio
Data limite para registro das decisões no sistema	1o. de junho

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

Intimação

Processo 0603050-83.2017.6.00.0000

index: REPRESENTAÇÃO (11541)-0603050-83.2017.6.00.0000-[Propaganda Política Partidária]-DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CGE 5-2-19-1

REPRESENTAÇÃO Nº 0603050-83.2017.6.00 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - NACIONAL

ADVOGADOS: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO E LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA.

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017. INTIMAÇÃO.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL propôs Representação em desfavor do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), por suposta violação às regras da propaganda partidária, na modalidade de inserções nacionais, previstas no art. 45, inciso IV da Lei 9.096/95.

2. Em sua defesa, o representado alega, em síntese, a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, a perda de objeto devido à superveniência da Lei 13.487/17 e, no mérito, a improcedência da Representação, porquanto a matéria veiculada guardaria